



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2026

*Institui a Política Municipal de Capacitação  
Continuada para a Proteção Integral de Crianças e  
Adolescentes contra o abuso e a exploração sexual no  
Município de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Capacitação Continuada para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, com foco na prevenção, identificação, escuta qualificada e encaminhamento de casos de abuso e exploração sexual infantojuvenil, no âmbito do Município de Ubá.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei observa o princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.431/2017, reconhecendo o dever conjunto da família, da sociedade e do Poder Público na salvaguarda dos direitos fundamentais infantojuvenis.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Capacitação Continuada:

I — fortalecer a rede municipal de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos;

II — qualificar profissionais para a identificação precoce de sinais de abuso e exploração sexual e para a escuta qualificada e o depoimento especial, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, evitando a revitimização;

III — orientar a articulação entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para fluxos de notificação e encaminhamento;

IV — integrar as ações de capacitação ao calendário do Maio Laranja — mês nacional de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;

V — fomentar a cultura de prevenção e autoproteção em ambientes escolares, de saúde, socioassistenciais, esportivos, culturais e comunitários.

### CAPÍTULO II

#### Das Diretrizes da Capacitação



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A Política Municipal de Capacitação Continuada será executada pelo Poder Executivo, observadas as seguintes diretrizes:

I — periodicidade mínima anual, preferencialmente concentrada no mês de maio;

II — carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser ampliada conforme a complexidade dos módulos;

III — modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

IV — emissão de certificado de conclusão;

V — supervisão técnica por profissionais habilitados nas áreas de psicologia, serviço social, pediatria, pedagogia ou direito, com experiência em proteção infantojuvenil.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, conselhos profissionais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, organizações da sociedade civil e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, para a elaboração, execução e avaliação da capacitação.

§ 2º O Poder Executivo definirá, em regulamento, o conteúdo programático, a forma de oferta, o cronograma anual e os mecanismos de avaliação.

Art. 4º O conteúdo programático contemplará, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

I — fundamentos legais e doutrinários da proteção integral, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 13.431/2017;

II — tipologia, dinâmicas e sinais de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo abuso intrafamiliar, exploração sexual, grooming e violência digital;

III — escuta qualificada, depoimento especial e prevenção da revitimização;

IV — fluxos de notificação compulsória e encaminhamento à rede de proteção;

V — prevenção, autoproteção e papel das famílias e das instituições no enfrentamento à violência sexual infantojuvenil;

VI — boas práticas e protocolos de salvaguarda em ambientes escolares, de saúde, socioassistenciais, esportivos, culturais e comunitários.

## CAPÍTULO III

### Do Público Alcançado

Art. 5º A Política Municipal de Capacitação Continuada destina-se, prioritariamente, a servidores públicos municipais e colaboradores que, em razão de suas funções, atuem direta ou regularmente com crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, transporte escolar, acolhimento institucional e fiscalização.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Poder Executivo definirá, em regulamento, o detalhamento do público a ser convocado anualmente, observada a discricionariedade administrativa quanto à organização do serviço público.

§ 2º Ficam estimuladas a aderir à Política, mediante adesão voluntária ou parceria, as instituições privadas de ensino, as entidades da sociedade civil, as organizações religiosas e demais instituições que mantenham programas, projetos ou atividades voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no Município, podendo o Poder Executivo lhes oferecer apoio técnico e materiais didáticos.

## CAPÍTULO IV

### Do Fortalecimento da Rede de Proteção

Art. 6º O Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, em alinhamento com a Política Municipal de Capacitação Continuada, promoverá:

I — campanhas anuais de conscientização, especialmente durante o Maio Laranja, em articulação com escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, mídia local e organizações da sociedade civil;

II — ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, notadamente o Disque 100, o Conselho Tutelar e a Delegacia Especializada em Atendimento à Criança e ao Adolescente;

III — produção e distribuição de material educativo a escolas, unidades de saúde e espaços comunitários sobre prevenção da violência sexual infantojuvenil.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo buscar recursos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a programas estaduais e federais de proteção infantojuvenil e a parcerias com a sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, observada sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de maio de 2026.

  
VEREADOR ANDRÉ EUSTÁQUIO ALVES



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce de uma convicção profunda: toda criança e todo adolescente têm o direito inalienável de crescer em segurança, protegidos em sua inocência, dentro de um ambiente familiar saudável, longe de qualquer forma de exploração ou violência. Trata-se de um imperativo moral, antes de ser uma exigência legal.

O abuso sexual infantojuvenil é uma das formas mais graves de violação da dignidade humana. No Brasil, estima-se que uma em cada quatro meninas e um em cada oito meninos sofram alguma forma de abuso sexual antes de completar 18 anos – na imensa maioria dos casos, praticado por pessoas de confiança da família, dentro ou próximas ao ambiente doméstico. Em Ubá, como em todo o território nacional, essa realidade exige resposta firme, preventiva e qualificada do poder público.

A capacitação continuada dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes é reconhecida internacionalmente como a medida preventiva de maior eficácia na identificação precoce e no rompimento do ciclo de abuso. Profissionais despreparados não reconhecem os sinais, abordam as vítimas de forma inadequada, revitimizando-as, ou encaminham os casos de maneira equivocada, perpetuando o sofrimento.

Esta Lei fundamenta-se nos mais sólidos referenciais técnicos e legais disponíveis. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 13, já impõe a obrigação de notificação pelos profissionais de saúde e educação. A Lei Federal nº 13.431/2017 estruturou o sistema de escuta qualificada e o Depoimento Especial, evitando que a criança reviva o trauma ao relatar o abuso. Tais normas, porém, carecem de implementação efetiva no plano municipal, e é exatamente essa lacuna que a presente Lei busca preencher.

O projeto incorpora as melhores práticas nacionais na área, dialogando com o trabalho de organizações como a Childhood Brasil – pioneira no enfrentamento da exploração sexual infantil e responsável pela implementação do Depoimento Especial no Brasil – e o Instituto Liberta, que atua na quebra do silêncio por meio de campanhas de conscientização social. Os protocolos de autoproteção desenvolvidos por especialistas como o Procurador da República Guilherme Schelb e

os programas de Safeguarding da Igreja Católica também informam a concepção pedagógica desta iniciativa, reafirmando que a proteção da criança é responsabilidade de toda a sociedade – e não apenas do Estado.

Um ponto central desta Lei é o respeito à autoridade e ao protagonismo da família. Não cabe ao Estado substituir os pais na educação moral e afetiva dos filhos. Cabe ao poder público, porém,



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

capacitar os profissionais que convivem diariamente com crianças para que sejam vigilantes aliados das famílias, capazes de reconhecer quando uma criança está em risco e agir com competência, celeridade e sensibilidade. Os programas de autoproteção aqui contemplados não ensinam as crianças a desconfiar dos pais – ensinam-nas a reconhecer comportamentos inadequados de qualquer adulto e a pedir socorro.

A articulação desta Lei com o calendário do "Maio Laranja" reforça o compromisso permanente do Município com a causa. O mês de maio é, no Brasil, o período oficial de conscientização contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, e a lei confere institucionalidade e continuidade às ações que, de outra forma, ficariam circunscritas a eventos pontuais.

Por todos esses fundamentos – constitucionais, legais, técnicos, morais e cristãos –, esta proposição merece o apoio dos nobres Vereadores desta Casa. Proteger as crianças de Ubá é proteger o futuro de nossa cidade. É honrar a palavra de Nosso Senhor Jesus Cristo: "Deixai as crianças virem a mim" (Mc 10,14).



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/2026

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

<input checked="" type="checkbox"/>	Vereador José Roberto Filgueiras
<input type="checkbox"/>	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 18 de maio de 2026.

**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**

**Presidente**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 56/2026

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Breno Reis de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Samuel Soares da Silva
X	Marilda Aparecida Leoncio

Ubá/MG, 18 de maio de 2026.

---

**Relator**

---

**Breno Reis de Oliveira**

**Presidente**